



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP: 13.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: finanças@piidade.sp.gov.br

Exercício de 2018			
DESPESAS COM PESSOAL	Jan/Out	Projeção até Dezembro	Total Ano
Despesas com Pessoal Ativo	30.601.214,36	9.161.737,65	39.762.952,01
Encargos Sociais	5.928.060,78	1.994.472,63	7.922.533,41
Inativos	1.140.392,21	282.435,18	1.422.827,39
Pensionistas	47.943,09	143.829,27	191.772,36
(Pasep)	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais do período	0,00	0,00	0,00
Outras desp.	86.327,55	35.911,74	122.239,29
Despesa exercício anterior	0,00	0,00	0,00
Subtotal	37.803.937,99	11.618.386,47	49.422.324,46
FUNDEB 2017 (60%)	-15.719.760,98		-15.719.760,98
FUNDEB 2018 (60%)	17.000.000,00		17.000.000,00
Abertura de Concurso Público (Processo 02283/2017)		309.040,13	309.040,13
Criação de 01 Cargo de Fisioterapeuta (Processo 05357/2018)		30.328,68	30.328,68
Criação de 01 Cargo de Psicólogo (Processo 05358/2018)		30.321,36	30.321,36
Criação de 01 Cargo de Médico Neurologista (Processo 05359/2018)		51.724,32	51.724,32
Projeto de Lei nº14/2018		18.600,00	18.600,00
Adicional de Penosidade (Projeto de Lei nº20/2018)		20.259,70	20.259,70
Criação de 01 Cargo de Fiscal Sanitário (Processo 01615/2018)		12.960,60	12.960,60
Criação de 02 Cargos de Procurador Jurídico (Processo 06035/2018)		85.050,30	85.050,30
Criação de 06 Cargos de Professor -PEBI-32h (Processo 07555/2018)		104.566,32	104.566,32
Convocação de 03 (Três) Monitores Escolares		27.110,43	27.110,43
Abertura de Concurso Público (Processo 04269/2018)		19.540,02	19.540,02
Criação de 01 Cargo de Engenheiro Civil (Processo 06431/2018)		19.540,02	19.540,02
Criação de 09 Cargos de Professor Infantil (Processo 07554/2018)		72.924,84	72.924,84
Convocação de 05 (Cinco) GCM's		28.476,30	28.476,30
Convocação de 01 Agente Técnico Administrativo		5.195,97	5.195,97
Regulamentação do Art. 7º Lei Municipal nº4483		8.066,26	8.066,26
TOTAL	39.084.177,01	12.462.091,72	51.546.268,73
RCL			117.000.000,00
%R.C.L			44,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP: 13.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: finanças@piidade.sp.gov.br

Exercício de 2019			
DESPESAS COM PESSOAL	Total Ano 2018	Revisão	Total Geral
Despesas com Pessoal Ativo	39.762.952,01	2.783.406,64	42.546.358,65
Encargos Sociais	7.922.533,41	554.577,34	8.477.110,75
Inativos	1.422.827,39	99.597,92	1.522.425,31
Pensionistas	191.772,36	13.424,07	205.196,43
(Pasep)	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais do período	0,00	0,00	0,00
Outras desp.	122.239,29	8.556,75	130.796,04
Despesa exercício anterior	0,00	0,00	0,00
Subtotal	49.422.324,46	3.459.562,71	52.881.887,17
FUNDEB 2017 (60%)	-15.719.760,98	0,00	-15.719.760,98
FUNDEB 2018 (60%)	17.000.000,00	0,00	17.000.000,00
Abertura de Concurso Público (Processo 02283/2017)	529.783,08	37.084,82	566.867,90
Criação de 01 Cargo de Fisioterapeuta (Processo 05357/2018)	65.712,14	4.599,85	70.311,99
Criação de 01 Cargo de Psicólogo (Processo 05358/2018)	65.696,28	4.598,74	70.295,02
Criação de 01 Cargo de Médico Neurologista (Processo 05359/2018)	112.069,36	7.844,86	119.914,22
Projeto de Lei nº14/2018	40.300,00	2.821,00	43.121,00
Adicional de Penosidade (Projeto de Lei nº20/2018)	48.623,28	3.403,63	52.026,91
Criação de 01 Cargo de Fiscal Sanitário (Processo 01615/2018)	31.105,44	2.177,38	33.282,82
Criação de 02 Cargos de Procurador Jurídico (Processo 06035/2018)	204.120,72	14.288,45	218.409,17
Criação de 06 Cargos de Professor -PEBI-32h (Processo 07555/2018)	226.560,36	15.859,23	242.419,59
Convocação de 03 (Três) Monitores Escolares	54.220,86	3.795,46	58.016,32
Abertura de Concurso Público (Processo 04269/2018)	84.673,42	5.927,14	90.600,56
Criação de 01 Cargo de Engenheiro Civil (Processo 06431/2018)	84.673,42	5.927,14	90.600,56
Criação de 09 Cargos de Professor Infantil (Processo 07554/2018)	316.007,64	22.120,53	338.128,17
Convocação de 05 (Cinco) GCM's	123.397,30	8.637,81	132.035,11
Convocação de 01 Agente Técnico Administrativo	22.515,87	1.576,11	24.091,98
Regulamentação do Art. 7º Lei Municipal nº4483	104.861,38	7.340,30	112.201,68
TOTAL	52.816.884,03	3.607.565,15	56.424.449,18
RCL			125.190.000,00
%R.C.L			45,07

Piedade, 29 de Novembro de 2018.

Maniza Aparecida de Araújo Ribeiro
Diretora Financeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: financas@piedade.sp.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Processo: Regulamentação do Art. 7º da Lei Municipal nº4483

EXERCÍCIO 2018

Superávit financeiro	8.652.921,96
Projeção de Folha de Pagamento	51.546.268,73
Receita Prevista para exercício 2018	117.000.000,00
Estimativa de Impacto Orçament.	44,06
Estimativa de Impacto Financeiro	41,02

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Processo: Regulamentação do Art. 7º da Lei Municipal nº4483

EXERCÍCIO 2019

Superávit financeiro	5.000.000,00
Projeção de Folha de Pagamento	56.424.449,18
Receita Prevista para exercício 2019	125.190.000,00
Estimativa de Impacto Orçament.	45,07
Estimativa de Impacto Financeiro	43,34

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Processo: Regulamentação do Art. 7º da Lei Municipal nº4483

EXERCÍCIO 2020

Superávit financeiro	3.800.000,00
Projeção de Folha de Pagamento	60.374.160,62
Receita Prevista para exercício 2020	133.953.300,00
Estimativa de Impacto Orçament.	45,07
Estimativa de Impacto Financeiro	43,83

Premissas/Metodologias

Para 2018

Valor consignado nas Metas Fiscais

Para 2019

Valor consignado nas Metas Fiscais

Para 2020

Valor consignado nas Metas Fiscais

Piedade, 29 de Novembro de 2018.

Marilza Ap. de Araújo Ribeiro
Diretora Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: financas@piedade.sp.gov.br

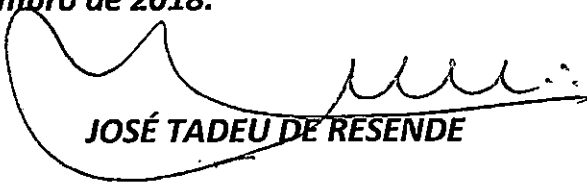
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de dotação orçamentária, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, às faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

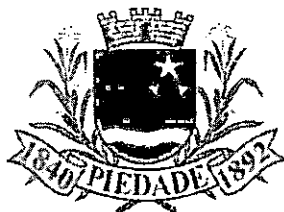
Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1o exercício	R\$ 51.546.268,73
Impacto % sobre o Orçamento do 1o exercício	44,06%
Impacto % sobre o Caixa do 1o exercício	41,02%
Valor da despesa no 2o exercício	R\$ 56.424.449,18
Impacto % sobre o Orçamento do 2o exercício	45,07%
Impacto % sobre o Caixa do 2o exercício	43,34%
Valor da despesa no 3o exercício	R\$ 60.374.160,62
Impacto % sobre o Orçamento do 3o exercício	45,07%
Impacto % sobre o Caixa do 3o exercício	43,83%

Piedade, 29 de Novembro de 2018.


JOSÉ TADEU DE RESENDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: financas@piedade.sp.gov.br

Lei nº 44 de 28 de Setembro de 2017 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 34 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizadora, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder aumento, reajuste ou adequação da remuneração de servidores, vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Artigo 35 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 36 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: financas@piedade.sp.gov.br

Piedade, 30 de Novembro de 2018.

À Assessoria de Gabinete,
A/C do Sr. Caio Martori

Após estudo de impacto segue para que possa ser dada continuidade;

Atenciosamente,



Marilza Aparecida de Araújo Ribeiro
Diretora Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Lei n.º 4483 de 13 de dezembro de 2016.

"Institui, no Município de Piedade, o Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal de 1988, e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências"

MARIA VICENTINA GODINHO PEREIRA DA SILVA, Prefeita do Município de Piedade, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de Piedade, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal de 1988, e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

TÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2.º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada.

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

XI - assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com a Chefe do Poder Executivo e, também, com o responsável pela administração financeira;

XII - emitir relatórios ao final de cada quadrimestre, os quais serão remetidos à Chefe do Poder Executivo;

XIII - cientificar as autoridades responsáveis quando constatadas ilegalidades ou irregularidades, conforme o caso, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a correção, sob pena de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV - manter arquivado na sede da Prefeitura de Piedade todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 74 da Constituição Federal, e à disposição do Tribunal de Contas, para subsídio da aplicação do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

TÍTULO IV DA FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 5.º O(s) servidor(es) que exercer(em) a função de Controle Interno, ficará(ão) vinculado(s) diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 6.º Fica criada a função de Controle Interno, cujas atividades e responsabilidades estão definidas nos artigos 3º, 4º e 8º desta Lei.

Art. 7.º O(s) integrante(s) do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Piedade perceberá(ão) gratificação de função de acordo com lei específica a ser oportuna e regularmente editada.

§1.º A designação de servidor para a função de Controle Interno é privativa do Chefe do Poder Executivo, e dar-se-á dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo e estável da Prefeitura de Piedade, com capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, recaindo preferencialmente em servidor graduado em nível superior na área de conhecimento exigida para a função de controle interno a ser exercida.

§2.º Para efeito do §1º o controle interno será exercido, preferencialmente, por servidor(s) com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração ou direito.

§3.º Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear servidor para o desempenho das funções de Controle Interno por meio de Portaria, permanecendo no desempenho das atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

XI - programar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;

XII - assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

TÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício da função relacionado ao Sistema de Controle Interno de pessoas que tenham sido nos últimos cinco anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba mais recurso, na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer das esferas de governo;

III - condenadas, em processo judicial, pela prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Parágrafo único. Fica também vedada a indicação e nomeação para a função de Controle Interno daqueles que a qualquer tempo foram contratados por excepcional interesse público e que possuem parentesco com o Chefe do Poder Executivo, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Art. 10. É vedado ao(s) servidor(es) que desempenhar(em) as funções de Controle Interno da Prefeitura de Piedade, exercer(em) atividade político-partidária, mandato eletivo ou patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

TÍTULO VI DAS GARANTIAS

Art. 11. Constituem garantias dos ocupantes da função de Controle Interno:

I - a independência funcional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

TÍTULO VIII DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 14. O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelo Chefe do Poder Executivo, com obediência às seguintes normas básicas:

I - apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;

II - elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;

III - encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial ao(s) servidor(es) que exercer(em) a função de Controle Interno para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, e dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo e encaminhamento ao Tribunal de Contas.

§1.º A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo(s) servidor(es) que exercer(em) a função de Controle Interno e/ou determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

§2.º Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§3.º Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§4.º Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores.

TÍTULO IX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 15. A instauração de processo administrativo será determinada pelo Chefe de Poder Executivo, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade, 26 de julho de 2018.

Assunto : Controladoria Interna – Lei Municipal n.º 4.483/2016
Motivação : Implantação – Aspectos procedimentais

PARECER

Implantação e composição da Controladoria Interna da Administração Pública Municipal. Cogência constitucional e legal : arts. 30, 70 e 74, c.c. artigo 54, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aspectos procedimentais e sua hermenêutica. Inteligência dos artigos 5.º, 6.º e 7.º, §§ 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 4.483, de 13 de dezembro de 2016.

Sr. Prefeito - Chefia de Gabinete.

DD. Autoridades :

• RELATÓRIO

Consulta-nos o Chefe do Executivo, sobre os aspectos procedimentais para implantação e composição da Controladoria Interna, em obediência ao regramento disciplinado na Lei Municipal n.º 4.483, de 13 de dezembro de 2016.

De início, mister ser lembrado sobre a relevância e necessidade das funções que irão cuidar do controle interno da administração pública municipal, notadamente pelos inúmeros apontamentos realizados pela auditoria da Corte de Contas do Estado que vem, de forma iterativa, cobrando a sua criação.

Antes de adentrarmos nos aspectos procedimentais propriamente ditos, curial a digressão doutrinária a respeito de um conceito e de um princípio que entendo presente na ocupação da função controladora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

QUANTO AO CONCEITO:

O controle interno, como conceito, resulta num complexo de procedimentos administrativos, constitucionalmente previsto, de natureza financeira, contábil e orçamentária, exercido por órgão posicionado dentro da própria estrutura da Administração, indissociável desta, impondo ao gestor público a necessária visualização de todos seus atos administrativos com boa margem de segurança, de acordo com as peculiaridades de cada órgão ou entidade, com fins de prevenção, identificação e rápida correção de irregularidades ou ilegalidades, capaz de garantir o cumprimento dos planos, metas e orçamentos preconcebidos.

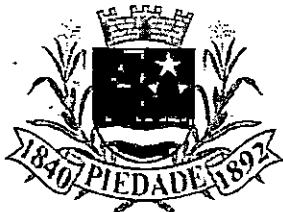
QUANTO AO PRINCÍPIO:

Com o fito de se alcançar a imparcialidade, tecnicidade e impessoalidade na fiscalização dos atos administrativos, reconhecemos que a **"segregação de funções"** se traduz no princípio básico do sistema de controle interno, e que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

A título de exemplo, cabe-nos a menção a um excerto que auxilia nesse entendimento :

"As boas práticas administrativas impõem que as atividades de fiscalização e de supervisão de contrato devem ser realizadas por agentes administrativos distintos, o que favorece o controle e a segurança do procedimento de liquidação de despesa".

Destarte, resta certo que para que a Administração atue de forma eficaz e em pleno atendimento aos princípios, em especial ao da "Segregação de Funções", é fundamental que se estabeleçam critérios claros e definidos da sua organização interna, por intermédio da elaboração de um conjunto de rotinas administrativas que priorize essa separação, evitando-se qualquer violação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

“Violar um princípio é mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

Assim é que, a Administração Pública deve sempre pautar-se na observância ao princípio em referência, objetivando um maior controle e segurança na realização dos atos administrativos, abolindo terminantemente qualquer acúmulo indevido de funções aos seus agentes, sobretudo em respeito à máxima ***“quem está obrigado a fiscalizar não poderá fiscalizar-se”***.

• FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer tem caráter vinculante, uma vez que retrata uma questão normativa e principiológica.

Com efeito, a legislação municipal que tutela a matéria – Lei 4.483/2016 – já traz em seu artigo 5.º, e com manifesta imperiosidade, que o ***“servidor que exercer a função de Controle Interno, ficará vinculado diretamente ao Chefe do Executivo, com as atribuições definidas nesta Lei.”*** – (grifos nossos).

O verbo é cogente – “ficará” – e remete a uma interpretação de que o nomeado só exercerá essa função (controlador), desprestigiando qualquer acúmulo funcional.

O desempenho da função, aliás, é remunerada e o valor a ser pago a título de gratificação deverá ser estabelecido por lei específica.

A nomeação deve se dar por Portaria, permanecendo o servidor no exercício das funções por prazo indeterminado, porém podendo ser destituído por ato do Chefe do Executivo ou a pedido. Entretanto, para a precitada nomeação, é mister atenção no seguinte comando normativo, preconizado no artigo 7.º, §§ 1.º e 2.º da referida lei:

D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

“§ 1.º - A designação de servidor para a função de Controle Interno é privativa do Chefe do Poder Executivo, e dar-se-á dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo e estável da Prefeitura de Piedade, com capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, recaindo preferencialmente em servidor graduado em nível superior na área de conhecimento exigida para a função de controle interno a ser exercida.

§ 2.º - Para efeito do § 1.º o controle interno será exercido, preferencialmente, por servidor com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração ou direito” – (grifos e destaques nossos).

Dessume-se, dos referidos dispositivos, que há duas questões bem definidas na indicação dos eventualmente nomeados: a) o servidor que poderá desempenhar a função deverá ser efetivo e estável (concursado e que não esteja em estágio probatório), ou seja, também não exercente de cargo comissionado, em qualquer hipótese. Vale dizer: se a indicação do Chefe do Executivo recair sobre servidor efetivo e estável, mas que ocupe cargo comissionado, entendendo deva ser exonerado, retornando ao de origem e possibilitando a gratificação de função, já que desempenhará as atribuições de forma autônoma, exclusiva e vinculada. Observe-se que no § 1.º estamos tratando de regra cogente – “dar-se-á” – e não facultativa; b) deverá a função ser exercida, preferencialmente, por servidores com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração ou direito. Nessa hipótese, a lei fala em preferência, e não em exclusividade. Decorre, pois, que na ausência de servidores ou recusa daqueles que detêm tais formações, poderá o Prefeito optar por outros de áreas diversas, mas com nível superior.

Demais vedações e proibições legais encontram-se disciplinadas em capítulo próprio da legislação mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

“Violar um princípio é mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

Assim é que, a Administração Pública deve sempre pautar-se na observância ao princípio em referência, objetivando um maior controle e segurança na realização dos atos administrativos, abolindo terminantemente qualquer acúmulo indevido de funções aos seus agentes, sobretudo em respeito à máxima ***“quem está obrigado a fiscalizar não poderá fiscalizar-se”***.

• FUNDAMENTAÇÃO

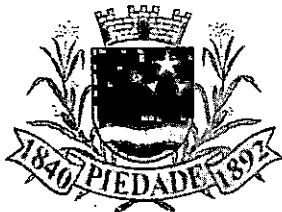
O presente parecer tem caráter vinculante, uma vez que retrata uma questão normativa e principiológica.

Com efeito, a legislação municipal que tutela a matéria – Lei 4.483/2016 – já traz em seu artigo 5.º, e com manifesta imperiosidade, que o ***“servidor que exercer a função de Controle Interno, ficará vinculado diretamente ao Chefe do Executivo, com as atribuições definidas nesta Lei.”*** – (grifos nossos).

O verbo é cogente – “ficará” – e remete a uma interpretação de que o nomeado só exercerá essa função (controlador), desprestigiando qualquer acúmulo funcional.

O desempenho da função, aliás, é remunerada e o valor a ser pago a título de gratificação deverá ser estabelecido por lei específica.

A nomeação deve se dar por Portaria, permanecendo o servidor no exercício das funções por prazo indeterminado, porém podendo ser destituído por ato do Chefe do Executivo ou a pedido. Entretanto, para a precitada nomeação, é mister atenção no seguinte comando normativo, preconizado no artigo 7.º, §§ 1.º e 2.º da referida lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

• **CONCLUSÃO**

À vista de todas essas considerações, manifesto-me pela urgência na implantação e composição dos membros que desempenharão as funções da controladoria interna, com especial atenção das seguintes recomendações :

- a) elaboração de lei específica para remuneração dos agentes – (gratificação de função);
- b) capacitação dos indicados à composição do sistema de controle interno e do controlador;
- c) nomeação através de Portaria, que não fixará data e nem período para o desempenho da função;
- d) observar a “não cumulatividade” com outros cargos ao proceder à indicação, bem como a condição de servidores efetivos e estáveis.

É o parecer que submetemos à apreciação.

RENATO LIMA JUNIOR
Procurador Jurídico